

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, 11 DE ABRIL DE 2017 FESF-SUS.

5º PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE NUTRICIONISTA, PARA COMPOR AS EQUIPES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Simplificada de **nutricionista**, para compor as Equipes de Internação Domiciliar da FESF-SUS, com vistas ao cumprimento da transitória necessidade do desenvolvimento de ações e serviços especializados em Internação domiciliar destinado a pacientes dos hospitais da rede própria do Estado e aos pacientes com doenças neuromusculares oriundos da Rede SUS, em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos no 5º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado de **nutricionista**, para compor as Equipes de Internação Domiciliar da FESF-SUS, no município de Guanambi – Bahia.

1.2 - O exercício da função se dará no âmbito no município de **Guanambi** do Estado da Bahia nos quais a Secretaria Estadual de Saúde mantém a cobertura dos serviços de Internação Domiciliar, conforme Portarias do Ministério da Saúde, diretamente vinculados às Unidades Hospitalares da rede própria do Estado.

1.3 - Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes aos Serviços de Internação Domiciliar, as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 - De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5 - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: “**Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada**”.

1.6 - O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 166/2015**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.7 - O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências para o cargo que serão definidas e previamente divulgadas pela Comissão (classificatória).

1.8 - Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo III.

1.9 - O prazo de validade do processo seletivo será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10 - Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.11 - No ato da inscrição o candidato indicará, quando do preenchimento do formulário, o município de lotação (Guanambi/Ba)

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1 As atribuições e as remunerações dos empregos de **nutricionista**, é aquela prevista na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 - As vagas e suas respectivas lotações para o emprego de **nutricionista** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 - Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 - O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

3.2.1 Ficará a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos, caso o candidato não resida no Município a ser lotado.

3.3 - A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 11h do dia 11 de abril de 2017 até às 23:59h do dia 16 de abril de 2017**, em modalidade não presencial, exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.3.1 - Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.3.2 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando os navegadores Mozila Fire Fox ou Google Chrome.
- Clicar no botão “Concursos e Seleções”
- Seleciona o botão “clique aqui e se inscreva” e preencher o formulário de Inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;

3.3.3 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.3.4 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.3.5 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3.6 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.4 – As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no item 4 deste Edital.

4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

4.1 Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital por município, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% do total de vagas.

4.1.1 - O computo do percentual de 5% das vagas reservadas às pessoas com deficiência se dará sobre o número total de vagas ofertadas por emprego.

4.2 - As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, quando as respectivas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é candidato, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

4.3.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.3.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.3.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.3.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.4 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.5 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.5.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.5.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.5.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.5.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.5.5 - O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.5.5.1 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.5.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.5.7 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.5.8 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual

desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.2.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

5.3 Etapas para classificação:

Etapa 01 - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a:

- **10% (dez por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), para o cargo de nutricionista.
- **Etapa 02** - Os demais candidatos habilitados considerando o percentual de corte irão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI.

Etapa 03 - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

CARGOS	CRITÉRIO
Nutricionista	05 vezes o número de vagas

5.3.1 – Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESFSUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.3.2 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) no dia da sua convocação (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.3.3 - Os candidatos convocados que não comparecerem para apresentação da documentação comprobatória dos títulos e para a etapa da avaliação de competência, conforme cronograma de datas e horários estabelecidos no Ato de convocação serão automaticamente, eliminados do certame.

5.4 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "on line", no site da FESFSUS.

5.5 - Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos às vagas **nutricionista**, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo III:

5.6 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.6.1 - À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.7 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;

5.8 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.9 - Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

6.1 - A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

6.2 - Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência deverão ser enviados em **CÓPIAS autenticadas** frente e verso.

6.2.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser enviados via Correios , através de SEDEX de acordo com os prazos de postagens estabelecidos.

6.2.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.2.4 Para fins de Avaliação de Títulos, não será computados diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

6.2.5 Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.

6.2.6 O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

6.2.7 Os documentos enviados deverão atender aos prazos de postagem descritos previamente nos Atos de convocação;

6.2.8 Os documentos que forem enviados posterior fora dos prazos estabelecidos não serão válidos para participação na Seleção;

6.3 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

6.4 - Para comprovação de Residência ou de Pós Graduação lato ou stricto sensu, **apenas cursos concluídos**, serão considerados:

a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

b) Certificado ou declaração de conclusão do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual, constem o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado.

6.5 - Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, com **carga horária mínima especificada** no Barema Anexo IV.

6.6 - Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo da pontuação estabelecida no item do BAREMA – Anexo IV, deste Edital.

6.7 - A comprovação da experiência profissional específica para o emprego que concorre, objeto da presente Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; e
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- f) **Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**
- g) **As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.**

6.8 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação de cada cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

8. DOS RECURSOS.

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

8.2 - A interposição de recursos deverá ser feita, **no dia posterior após a data da publicação do resultado dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional e data da publicação do resultado da avaliação de competências**.

8.2.1 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.3 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

8.4 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.5 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.6 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

8.6.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

8.7 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.8 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

8.9 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “7” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no site da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br.

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail:selecao@fesfsus.ba.gov.br

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato com deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até seis (6) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 02 (dois) anos.

11.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contratado por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;

- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) **Não estar cadastrado em equipe da ESF no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), considerando a Portaria nº134, de 04 de abril de 2011;**
- j) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor ;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional;
- l) **Certidão de Quitação do Conselho de Classe e/ou Nada Consta;**
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada).
- q) Carteira de Vacinação
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PNE)

11.7 - Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

12.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

13.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

13.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7 - Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site www.fesfsus.ba.gov.br.

13.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

13.9 – Todas as situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior deverão ser comunicadas antes da homologação do resultado provisório e/ou final.

Salvador/BA, 11 de Abril de 2017.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR.

I. OBJETO.

Fortalecimento da Atenção à Saúde com foco na qualidade do cuidado e do modelo de gestão, através do desenvolvimento do Serviço de Internação Domiciliar, entendido como a gestão, operacionalização e execução pela Fundação Estatal Saúde da Família das ações e serviços especializados em assistência domiciliar destinados a pacientes dos hospitais da rede própria do Estado, e aos pacientes candidatos de doenças neuromusculares oriundos da Rede SUS.

II. DO SERVIÇO.

O Serviço de Internação Domiciliar da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB se organizará em duas modalidades, de acordo com os níveis de complexidade e frequência de atendimento: Internação Domiciliar - Tipo II (AD2) e Internação Domiciliar Tipo III (AD3).

A modalidade de Internação Domiciliar tipo 2 (AD2) destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidados, recursos de saúde e acompanhamento contínuo, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de saúde do território adscrito.

A modalidade de Internação Domiciliar tipo 3 (AD3) destina-se aos usuários com problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, com necessidade de maior frequência de cuidados, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, oriundos dos diferentes serviços da rede de saúde do território adscrito.

Para a prestação de assistência à saúde, nas modalidades AD2 e AD3, os serviços de Internação Domiciliar - SID da SESAB serão estruturados com Equipes Multiprofissional de Internação Domiciliar (EMAD), e Equipes Multiprofissional de Apoio (EMAP), ambas exclusivamente designadas para esta finalidade, as quais serão responsáveis pela assistência.

A Internação Domiciliar do tipo III prevê a utilização de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar. Por sua vez, as Portarias ministeriais GM nº. 1.370/2008 e SAS nº. 370/2008 institui e regulamenta o Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva aos candidatos de Doenças Neuromusculares no âmbito do SUS. Tal legislação tem como base a necessidade de adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital dos pacientes candidatos de doenças neuromusculares ou mesmo evitá-la, bem como promover a melhoria da sua qualidade de vida.

Os serviços desenvolvidos pela FESFSUS serão avaliados por mecanismo de co-gestão através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Programa, mediante a prestação de contas, que deverá ocorrer através de relatório trimestral de cumprimento de metas e de execução financeira apresentado pela FESFSUS. A CAA será instituída por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

III. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR.

Ofertar para a população um conjunto de ações de saúde prestadas no domicílio, destinadas ao paciente cujo quadro clínico exija cuidados e tecnologias acima dos oferecidos pela modalidade ambulatorial, mas que possa ser assistido em casa por equipe de saúde específica para este fim, ofertando a internação domiciliar tipo 2 (AD2) e tipo 3 (AD3).

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR.

- Promover a desospitalização precoce dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede própria da SESAB, que atendam aos critérios de elegibilidade, através do processo de alta assistida;
- Evitar hospitalização desnecessária, otimizando a utilização dos leitos, sobretudo os de clínica médica, para os quais há carência crônica nos municípios onde as unidades estão inseridas;
- Reduzir as taxas de reinternações;
- Minimizar risco de infecção hospitalar;
- Promover a melhoria da qualidade e expectativa de vida dos pacientes;
- Humanizar o atendimento realizado por equipe multiprofissional no domicílio;
- Capacitar o paciente para o auto cuidado;

- Capacitar os cuidadores para realização de cuidados domiciliares ao paciente;
- Apoiar a família e dar suporte aos pacientes terminais;
- Implantar a educação continuada e permanente em serviço;
- Melhorar a atenção à saúde aos candidatos de doenças neuromusculares e adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la;
- Viabilizar o acompanhamento domiciliar dos pacientes candidatos de doenças neuromusculares em utilização de assistência ventilatória não invasiva;
- Promover a melhoria da qualidade e expectativa de vida dos candidatos de doenças neuromusculares;
- Ampliar o acesso ao uso de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e assistência ventilatoria não invasiva, quando houver indicação.
- Prover serviços nas modalidades de Assistência Domiciliar de forma a assegurar um padrão de qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

V. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR.

A implementação dos Serviços de Internação Hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e do Acompanhamento Domiciliar aos pacientes candidatos de doenças neuromusculares em uso de ventilação não invasiva, além de atender aos princípios de humanização do atendimento em saúde na medida em que o paciente passa a ser assistido em seu domicílio, junto ao seu núcleo familiar, ocasiona um impacto positivo na oferta de leitos, principalmente nas grandes unidades hospitalares, funcionando, ainda, como importante ferramenta para reduzir a média de permanência de pacientes internados nestas unidades, buscando melhorar a sua qualidade de vida.

5.1. Estrutura e Abrangência de Implementação.

Os Serviços de Internação Domiciliar da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e de Acompanhamento Domiciliar aos pacientes candidatos de doenças neuromusculares em uso de ventilação não invasiva, funcionarão em onze unidades hospitalares da rede própria. Estas unidades estão localizadas em oito municípios do Estado, com a implantação de um total de 12 equipes multiprofissionais de internação domiciliar (EMAD) e 08 equipes multiprofissionais de apoio (EMAP), cuja distribuição pode ser visualizada na tabela abaixo:

ANEXO II

QUADRO DA VAGA DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

NÍVEL SUPERIOR

NUTRICIONISTA

MUNICÍPIO	VAGAS	PCD*
GUANAMBI	01	-

PCD*: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO III

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

1 - NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e ou Equipes de Atenção Domiciliar (Melhor em Casa)e a população, as ações e as práticas a serem adotadas em cada área ou micro área, levando em consideração a análise do perfil epidemiológico e características da população;
- Trabalhar na construção coletiva de ações que se integrem as demais políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer entre outras, com vistas à intersetorialidade;
- Avaliar, em conjunto com a ESF e ou Equipes de Atenção Domiciliar, Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
- Promover e apoiar o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção;
- Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas domiciliares e outros espaços de cuidado e discussão com as ESF e ou Equipes de Atenção Domiciliar, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade das equipes no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva pelos profissionais do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
- Promover ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo de vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, especialmente nas doenças e agravos não transmissíveis;
- Realizar acompanhamento dos usuários de nutrição enteral e orientar cuidadores quanto ao manuseio dos equipamentos utilizados por estes, como bomba de infusão e sonda nasoenteral;
- Realizar, conjuntamente com a ESF e Equipes de Atenção Domiciliar, diagnóstico da situação alimentar e nutricional, com vistas ao diagnóstico populacional, para nortear as ações de nutrição e promoção de práticas alimentares saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não-transmissíveis e desnutrição;
- Elaborar em conjunto com as ESF, Equipes de Atenção Domiciliar (Melhor em Casa)e cuidadores rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção, organizando a referência e a contrareferência do atendimento;
- Garantir a continuidade da atenção ao paciente em intercorrência, até que o mesmo seja encaminhado para unidade de internação, através do atendimento pré-hospitalar, caso esteja em visita domiciliar nesse momento;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento dos atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- Participar de atividades de Educação Permanente; e,
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação Nutrição por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Seleção Pública.

JORNADA PADRÃO: 40 horas semanais

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.287,70

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: acréscimo de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade (R\$ 606,24)

OUTROS ACRÉSCIMOS: 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade (R\$ 187,40).

ÁREA DE ATUAÇÃO: Internação Domiciliar

ANEXO IV – BAREMAS

ANÁLISE CURRICULAR

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada em Atenção Domiciliar (Melhor em Casa) ou Home-Care.	04 pontos/ano 0,01096 ponto/dia	20
02	Experiência comprovada na área hospitalar (Urgência, Emergência, Unidade de Terapia Intensiva e Unidade Semi-Intensiva).	03 pontos/ano 0,00822 ponto/dia	12
03	Experiência comprovada em gestão na área da Saúde	03 pontos/ano 0,00822 ponto/dia	12
04	Experiência comprovada em outros serviços de saúde (públicos ou privados)	02 pontos/ano 0,00548 ponto/dia	06
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			50

Obs: Não serão consideradas experiências repetidas em mais de um item do Barema.

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Especialização e/ou residência em Atenção Domiciliar (Melhor em Casa)	20	20
02	Especialização e/ou residência em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família	13	13
03	Especialização e/ou residência em outras áreas	06	06
04	Outros cursos ou treinamentos em saúde com carga horária mínima de 40 horas (capacitação, atualização ou aperfeiçoamento).	5,5	11
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			50

ANEXO V
MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:	
EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:	
CANDIDATO (Nome completo)	INSCRIÇÃO
PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO FINAL
DEFICIENTE FÍSICO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DATA DO RECURSO:	
RAZÕES DO RECURSO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
EMAIL:	

ANEXO VI
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação no site institucional FESF/SUS.	11/04/2017 a partir das 11:00 horas
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 11h do dia 11/04/2017 até às 23:59 hs do dia 16/04/2017.
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	17/04/2017
DATAS DE POSTAGENS para envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação	18/04/2017
Prazo para interposição dos recursos.	Um dia após a divulgação do resultado da comprovação de formação e titulação.
Divulgação do cronograma das avaliações de competências	Data a ser divulgada
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	Data a ser divulgada

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.